

*Normas de Funcionamento das Atividades de
Animação e Apoio à Família (AAAF) e
Componente de Apoio à Família (CAF) da
Câmara Municipal de Almodôvar*





**Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar**

**Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à
Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara
Municipal de Almodôvar**

**Proposta de Normas de aprovada por deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária
de 19 de março de 2025**



**Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar**

Índice

Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar	5
Capítulo I	5
Disposições Gerais	5
Artigo 1.º	5
Natureza e Âmbito	5
Artigo 2.º	5
Objetivo	5
Artigo 3.º	5
Destinatários	5
Artigo 4.º	6
Obrigações do Município	6
Artigo 5.º	6
Obrigações do Agrupamento de Escolas	6
Artigo 6.º	7
Comparticipação financeira	7
Capítulo II	8
Operacionalização das AAAF e da CAF	8
Artigo 7.º	8
Organização e funcionamento	8
Artigo 8.º	8
Recursos Humanos, Físicos e Materiais	8
Artigo 9.º	9
Horários e Local	9
Artigo 10.º	9
Inscrição	9
Artigo 11.º	10
Documentos Instrutórios	10
Artigo 12.º	11
Constituição dos Grupos	11
Artigo 13.º	11
Prolongamento de Horário	11
Artigo 14.º	11
Caracterização do serviço de refeição	11
Artigo 15.º	12
Ementas	12
Artigo 16.º	12
Marcação e anulação da refeição escolar	12
Artigo 17.º	13



**Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar**

Preço das refeições	13
Artigo 18.º	13
Interrupções Letivas	13
Artigo 19.º	13
Seguro Escolar	13
Artigo 20.º	14
Encerramento da AAAF e da CAF	14
Artigo 21.º	14
Cessação do direito de frequência	14
Artigo 22.º	14
Responsabilidade	14
Capítulo III	15
Disposições Finais	15
Artigo 23.º	15
Proteção de Dados	15
Artigo 24.º	16
Dúvidas e omissões	16
Artigo 25.º	16
Início de Vigência	16



Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar

**Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à
Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara
Municipal de Almodôvar**

Nota Justificativa

É da competência da Câmara Municipal desenvolver a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, incluindo a promoção e implementação da Escola a Tempo Inteiro, conforme Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que veio concretizar o quadro da transferências de competências para os Municípios no domínio da Educação.

As Atividades de Animação e Apoio à Família destinam-se a *“assegurar o acompanhamento das crianças na educação do pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas”*, conforme alínea a) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Por outro lado, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Componente de Apoio à Família traduz-se em *“atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva”*.

O funcionamento destas modalidades de Escola a Tempo Inteiro encontram-se reguladas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, dado que ainda não se encontra publicado o diploma próprio previsto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, incumbindo às autarquias locais a sua promoção e implementação.

A Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro que aprova a Lei Quadro da Educação Pré -Escolar, no seu artigo 2.º, refere que a Educação Pré -Escolar se destina às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico repercutindo-se na *«[...] primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.»*

Ademais e atendendo à complexidade da presente matéria, a mais recente alteração à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto veio reforçar a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 3 anos de idade.

As Atividades de Animação e Apoio à Família e a Componente de Apoio à Família revestem-se de grande importância para este Município, sendo uma resposta social fundamental adequada às necessidades das famílias, proporcionando às crianças atividades lúdico-pedagógicas, assegurando o seu acompanhamento antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e/ou durante o período de interrupção das mesmas.



**Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar**

**Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à
Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara
Municipal de Almodôvar**

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Natureza e Âmbito

1. As presentes Normas definem os procedimentos e regras aplicáveis à organização, funcionamento e utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família (adiante designada AAAF) e da Componente de Apoio à Família (adiante designada CAF), nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo de ensino básico, respetivamente, da rede pública do Município de Almodôvar.
2. As AAAF são as atividades que se desenvolvem na educação pré-escolar, antes e depois do período diário das atividades educativas, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
3. A CAF são as atividades desenvolvidas para alunos do 1.º ciclo do ensino básico, antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Artigo 2.º
Objetivo

É objetivo do Município de Almodôvar apoiar as famílias das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, proporcionando às crianças atividades lúdico-pedagógicas, assegurando o seu acompanhamento e/ou depois do período diário de atividades educativas e/ou durante o período de interrupção das mesmas.

Artigo 3.º
Destinatários

1. As AAAF destinam-se a todos os alunos matriculados e admitidos na educação pré-escolar desde que devidamente inscritos pelo respetivo Encarregado de Educação.



Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar

2. A CAF destina-se a todos os alunos matriculados e inscritos no 1.º Ciclo de do Ensino Básico, desde que devidamente inscritos pelo respetivo Encarregado de Educação.
3. Os Encarregados de Educação que pretendam usufruir das AAAF e CAF devem manifestar e justificar a necessidade do serviço junto dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Almodôvar (AEA) e proceder à respetiva inscrição de acordo com as orientações emanadas pelo mesmo.

Artigo 4.º

Obrigações do Município

O Município de Almodôvar compromete-se a:

- a) Disponibilizar as instalações de Jardim de Infância e de Escola Básica do 1.º ciclo ou de outro edificado escolar, caso assim se justifique, sob a sua alçada;
- b) Assegurar os encargos de funcionamento das instalações;
- c) Garantir a existência dos recursos humanos necessários e adequados ao desenvolvimento da AAAF e CAF;
- d) Colaborar com todos os parceiros na implementação da AAAF e da CAF;
- e) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento de Escolas;
- f) Garantir a existência de recursos materiais (material didático e de desgaste) necessários ao desenvolvimento das AAAF e da CAF;
- g) Acompanhar e avaliar periodicamente a execução de toda a atividade relativa à concretização da AAAF e da CAF.

Artigo 5.º

Obrigações do Agrupamento de Escolas

O Agrupamento de Escolas de Almodôvar, compromete-se a:

- a) Colaborar com todos os parceiros na implementação da AAAF e da CAF;
- b) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Município;
- c) Proceder ao levantamento do número de crianças e alunos que pretendem frequentar a AAAF e a CAF, no ato de inscrição/matrícula no estabelecimento de ensino;
- d) Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes nos Jardim de Infância e nas Escolas Básicas do 1.º ciclo;



Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar

- e) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução da AAAF e CAF, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - i) Promover a integração das AAAF e da CAF;
 - ii) Envolver os educadores/professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - iii) Criar mecanismos de comunicação e articulação entre os educadores/professores, titulares de turma e os técnicos da AAAF e da CAF;
 - iv) Acionar o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito da AAAF e da CAF, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.
- f) Garantir que a articulação com todos os intervenientes é efetuada conforme previsto na orientação respeitante à planificação/programação das atividades.

Artigo 6.º

Comparticipação financeira

1. Apesar do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, e do disposto no artigo 3.º do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, prever a participação financeira das famílias, o Município garante o desenvolvimento das AAAF de forma gratuita para famílias com Escalão A, 50% de participação às famílias com escalão B e 25€ às restantes famílias.
2. O Município garante o desenvolvimento da CAF de forma gratuita para todas as famílias, independentemente de usufruir de ação social escolar.



**Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar**

Capítulo II
Operacionalização das AAAF e da CAF

Artigo 7.º

Organização e funcionamento

1. Nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, as AAAF e a CAF são implementadas pelo Município, cabendo a sua planificação aos órgãos competentes do Agrupamento de Escolas.
2. É da responsabilidade dos educadores titulares de grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF e da CAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.
3. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF e da CAF são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, nos termos do respetivo documento orientador e compreendem:
 - a) Programação das atividades;
 - b) Acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores;
 - c) Avaliação das atividades;
 - d) Reuniões com os encarregados de educação.
4. A programação/planificação das atividades de animação e as que decorrem nas interrupções letivas deve ser dada a conhecer, pelos responsáveis pela AAAF e CAF aos encarregados de educação, preferencialmente, através da plataforma destinada a este efeito (Plataforma SIGA).

Artigo 8.º

Recursos Humanos, Físicos e Materiais

1. Compete ao Município de Almodôvar assegurar a colocação dos recursos humanos responsáveis pelo desenvolvimento das AAAF e da CAF e respetivos encargos, bem como os recursos materiais (material didático e de desgaste) necessários ao seu desenvolvimento (retirava das AAAF e da CAF.)
2. Para garantir uma boa gestão de stock de bens consumíveis necessários ao desenvolvimento das AAAF e da CAF, os técnicos responsáveis deverão reportar antepadamente às respetivas chefias a falta de material, devendo, contudo, ficar sempre



Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar

assegurado material que garanta o funcionamento dessas atividades pelo menos por um mês.

Artigo 9.º

Horários e Local

1. O início das atividades das AAAF e da CAF pode variar em cada ano, de acordo com o Despacho emanado pelo Ministério da Educação, aquando da publicação do calendário escolar.
2. O horário de funcionamento das AAAF e CAF pretende dar resposta às necessidades reais das famílias e pode variar de acordo com os horários dos estabelecimentos de ensino.
3. Os horários de funcionamento são fixados pelo Município em parceria com a Direção do Agrupamento de Escolas, ouvidos ainda os Encarregados de Educação, em reunião que antecede o início do ano letivo.
4. O horário de funcionamento das AAAF e da CAF, em período letivo, poderá ter início a partir das 7h30m e o término às 18h00, sempre que devidamente comprovada essa necessidade pelos Encarregados de Educação e desde que existam meios e recursos disponíveis.
5. As AAAF são desenvolvidas nas instalações de Jardim de Infância ou noutros equipamentos escolares, sob alçada do Município.
6. A CAF é desenvolvida nas instalações de Escola Básica do 1.º Ciclo ou noutros equipamentos escolares, sob alçada do Município.

Artigo 10.º

Inscrição

1. O prazo de inscrição para as AAAF e para a CAF decorre, preferencialmente, em simultâneo com a matrícula/renovação, no Agrupamento de Escolas de Almodôvar, no período legalmente definido.
2. Os Serviços Administrativos do AEA reúnem num só documento as inscrições recebidas e entregam a informação ao respetivo docente titular de turma.
3. No ato de matrícula/renovação, os encarregados de educação confirmam a inscrição do seu educando nas AAAF e na CAF, tomando conhecimento, dos direitos e deveres associados à utilização destes serviços, bem como do teor das presentes Normas.
4. O levantamento das necessidades deverá ser atualizado em cada interrupção letiva (Férias Natal, Carnaval e Páscoa)



Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar

5. A anulação de uma inscrição deve ser comunicada por escrito aos Serviços Administrativos do AEA, os quais deverão informar o docente titular de turma, arquivando, posteriormente, o documento do pedido no Processo Individual do aluno.
6. As crianças que não venham a frequentar o prolongamento de horário, por diversas razões, poderão, desde que solicitado e devidamente justificada essa necessidade, frequentar as AAAF e CAF durante as interrupções letivas, nos termos previstos no Artigo 18.º.
7. As crianças cujos agregados familiares (pais e/ou Encarregados de Educação e/ou tutor legal) sejam constituídos por elementos que não desempenhem atividade profissional diária no momento da sua inscrição, não poderão usufruir de prolongamento de horário e AAAF e CAF durante a interrupção letiva.
8. É da responsabilidade dos Encarregados de Educação assinalar na ficha de inscrição/reinscrição do seu educando e informar os respetivos educadores/professores, titulares de turma e os técnicos da AAAF e da CAF de eventuais doenças crónicas, medicação ou outros cuidados especiais que sejam necessários acautelar.

Artigo 11.º

Documentos Instrutórios

1. No ato de matrícula/renovação, os encarregados de educação deverão entregar, obrigatoriamente, os seguintes documentos nos Serviços Administrativos do AEA, sob pena de não aceitação do pedido:
 - a) Comprovativo do abono de família, quando aplicável;
 - b) Declaração, emitida por médico, que comprove que a criança sofre de algum problema de saúde (incluindo asma ou outro problema respiratório) que necessite de cuidados específicos e menção aos cuidados específicos a ter;
 - c) Declaração, emitida por médico, que comprove que a criança tem alergia ou intolerância a determinado tipo de alimentos (restrições alimentares), medicamentos ou outras substâncias.
2. Para a inscrição nas AAAF, os encarregados de educação deverão, ainda, entregar, obrigatoriamente, os seguintes documentos nos Serviços Administrativos do AEA, sob pena de não aceitação do pedido:
 - a) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da composição do agregado familiar ou Atestado de composição de Agregado Familiar emitido pela respetiva Junta de Freguesia;



**Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar**

- b) Declaração da(s) entidade(as) patronal(is) de ambos pais e/ou encarregado de educação/tutores legais, da qual conste os respetivos horários de trabalho;
- c) Comprovativo de registo de atividade, obtido junto da Autoridade Tributária e respetiva declaração de horário de trabalho, em caso dos pais e/ou encarregados de educação/tutores legais serem “Trabalhadores por Conta Própria”;

Artigo 12.º

Constituição dos Grupos

Para que as AAAF e a CAF se desenvolvam na sua plenitude cada grupo não deverá ter mais de 25 crianças.

Artigo 13.º

Prolongamento de Horário

Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário o tempo estritamente necessário face às reais necessidades da família, devidamente comprovadas pelos horários de trabalho dos elementos adultos do agregado familiar.

Artigo 14.º

Caracterização do serviço de refeição

1. O serviço de refeição engloba:
 - a) Distribuição diária gratuita de leite escolar (200 ml) a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do município;
 - b) Fornecimento diário de almoço, nos refeitórios escolares sob gestão da Câmara Municipal, a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do município e cujos/as Encarregados de Educação tenham manifestado essa necessidade no ato da inscrição/renovação da matrícula.
2. O serviço de almoço decorre durante o horário estipulado pelo respetivo Agrupamento de Escolas, no próprio espaço físico ou noutra Estabelecimento de Ensino do Agrupamento de Escolas.



**Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar**

Artigo 15.º

Ementas

As ementas das refeições fornecidas nos refeitórios escolares às crianças são definidas pela Câmara Municipal, tendo em consideração as orientações emanadas do Ministério da Educação, as normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios e as necessidades específicas das crianças, caso existam.

Artigo 16.º

Marcação e anulação da refeição escolar

1. Após confirmação da manifestação de interesse no serviço de fornecimento refeições escolares, preenchidas pelos Encarregados de Educação, a Câmara Municipal considera as crianças inscritas para almoçarem diariamente na escola.
2. **A marcação das refeições escolares é obrigatória para todas as crianças, sendo** efetuada na plataforma destinada a este efeito (Plataforma SIGA), cujo acesso é disponibilizado pelo Agrupamento de Escolas aos Encarregados de Educação.
3. A marcação destas refeições **é obrigatória** também para as crianças integradas nos escalões A e B, embora, no caso das crianças integradas no escalão A, a marcação não requeira a existência de qualquer saldo no cartão do/a aluno/a.
4. **A não marcação de refeição implica a não garantia de fornecimento da mesma.**
5. A anulação da refeição é da exclusiva responsabilidade dos Encarregados de Educação e carece de prévia comunicação ao estabelecimento de ensino que o/a educando/a frequenta, através da plataforma destinada a este efeito (Plataforma SIGA), até às 10H00 do próprio dia, salvo se a mesma for (motivada) por motivos alheios aos Encarregados de Educação, nomeadamente inoperacionabilidade da plataforma ou em dias de aviso de greve da função pública (Pessoal Docente e Não Docente).
6. Sempre que não se verifique a anulação da refeição de acordo com o definido no ponto anterior, esta será considerada como consumida e será cobrada.
7. No caso de situações de anulação de refeições por motivos alheios aos Encarregados de Educação e de forma a garantir a devida correspondência entre o número de refeições marcadas e o número de refeições consumidas, o Município poderá efetuar mensalmente eventuais acertos dos valores na plataforma SIGA.



**Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar**

Artigo 17.º

Preço das refeições

O preço dos almoços a fornecer às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico nos refeitórios escolares (de acordo com o plano cíclico de ementas) é anualmente fixado através de Despacho do Ministério da Educação.

Artigo 18.º

Interrupções Letivas

1. O horário de funcionamento das AAAF e CAF, em período de interrupção letiva, poderá ter início a partir das 8h30m, sempre que devidamente comprovada essa necessidade pelos pais/encarregados de educação, e desde que existam meios e recursos disponíveis para assegurar esse horário e o término às 17h30 m.
2. O serviço de almoço durante a interrupção letiva desenvolve -se nos termos do n.º 2 do artigo 12.º.
3. Nos períodos de interrupção letiva apenas podem frequentar as AAAF e a CAF as crianças cujos pais/encarregado de educação comprovadamente, necessitem dos serviços, devendo neste caso, ser apresentado um comprovativo da necessidade.
4. Após o término do ano letivo (de junho a setembro), a oferta das AAAF finda no dia 31 de julho e a CAF finda em momento correspondente com o início das Atividade de Tempos Livres.

Artigo 19.º

Seguro Escolar

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família e de Componente de Apoio à Família realizadas dentro do período para o efeito e em edifício escolar estão cobertas pelo seguro escolar.
2. Havendo necessidade de desenvolvimento de atividades fora do período ou local previstos, tal deve ser comunicado atempadamente ao Município e aos Serviços Administrativos do AEA, a fim de ser garantida a cobertura de seguro de acidentes a todos os participantes.



**Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar**

Artigo 20.º

Encerramento da AAAF e da CAF

1. As AAAF e a CAF encerram durante o mês de agosto e retornam nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º das presentes Normas.
2. O período de encerramento destina-se a férias do pessoal, limpezas de fundo e higienização dos espaços e dos materiais didático/pedagógicos.

Artigo 21.º

Cessação do direito de frequência

O Município reserva-se o direito de não aceitar ou suspender a inscrição e frequência das crianças nas AAAF e CAF, em caso de:

- a) Não regularização de dívidas junto do Município de Almodôvar, na área de Educação, salvo situações devidamente fundamentadas e autorizada;
- b) Atraso sistemático no pagamento dos serviços, salvo situações devidamente fundamentadas;
- c) Incumprimento reiterado por parte dos Encarregados de Educação dos horários estipulados para entrega e recolha das crianças;
- d) Falta de respeito a qualquer agente educativo envolvido no funcionamento das AAAF e CAF;
- e) Omissão de informação relevante sobre a criança, nomeadamente em caso de doença;
- f) Prática reiterada de comportamentos que deram origem à suspensão, pode determinar a exclusão da criança.

Artigo 22.º

Responsabilidade

1. O Município e o Agrupamento de Escolas não se responsabilizam por qualquer extravio de bens de propriedade dos participantes, danos ou furtos de equipamentos eletrónicos, brinquedos ou outros que os mesmos tenham levado para o local de funcionamento.
2. O Município não se responsabiliza por situações que impliquem ou obriguem ao encerramento do local de funcionamento e conseqüentemente ao não funcionamento das AAAF e da CAF, nomeadamente greves, falta de abastecimento de água, períodos de tolerância de ponto, entre outros.



**Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar**

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 23.º

Proteção de Dados

1. Sempre que ao abrigo das presentes Normas se proceda ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo das demais condições legalmente previstas, devem ser respeitados as condições dos números seguintes.
2. Na aplicação das presentes Normas serão respeitados os princípios da licitude, lealdade e transparência (os tratamentos devem ser realizados nas condições previstas na legislação e nestas Normas, prestando todas as informações devidas aos titulares), da minimização (só tratando os dados pessoais absolutamente necessários), da limitação das finalidades (apenas para as finalidades destas Normas) da exatidão (os dados devem ser exatos e os inexatos devem ser retificados) da limitação da conservação (pelo tempo necessário ao procedimento administrativo e ao cumprimento dos prazos dos regulamentos arquivísticos) da integridade e confidencialidade (de modo a evitar qualquer forma de tratamento, perda ou eliminação não autorizados ou ilícitos) e da responsabilidade (de modo a comprovar o respeito pelos anteriores).
3. No momento da recolha de dados junto dos titulares dos dados ou se a recolha não ocorrer junto dos titulares da primeira notificação ou ato processual realizado com os titulares após a recolha dos dados, devem ser prestados, por escrito e de modo comprovado, as seguintes informações aos titulares dos dados sobre o tratamento dos dados pessoais e sobre os seus direitos:
 - a) O responsável pelo tratamento é o Município de Almodôvar que poderá contactar através do telefone: 286660600 ou do e-mail: geral@cm-almodovar.pt
 - b) O Município designou Encarregado de Proteção de Dados o qual poderá ser contactado através do e-mail 286660600 ou do email: rgpd@cm-almodovar.pt
 - c) Os tratamentos de dados não sensíveis são necessários para o cumprimento das obrigações jurídicas previstas nas presentes Normas e para o exercício de atribuições legais e funções de interesse público e de autoridade pública do Município.



**Projeto de Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)
e Componente de Apoio à Família (CAF) da Câmara Municipal de Almodôvar**

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação destas Normas serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvido o Agrupamento de Escolas.

Artigo 25.º

Início de Vigência

As presentes Normas vigoram para o ano letivo 2025/2026 e seguintes.